



**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 00246/19

Interessado: Chagas Catarino

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **00246/19**, Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município de Natal e das outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como nos mesmos termos a procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

A comissão de finanças opinou favoravelmente.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município de Natal e das outras providências.

Ante o parecer da comissão de constituição e justiça, legalidade, não restou decisão a ser tomada, senão seguir o parecer desta comissão.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não ocorrerá alteração no planejamento municipal.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunte o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto ao transporte ou alteração no planejamento desse município, o parecer favorável após a alterações sugeridas é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **00246/19**, dou parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 12 de Dezembro de 2019.


AROELDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB